004709

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde

[redacted]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO N°004709/2020

ABERTURA . 21/05/2020 - 10:08:09

REQUERENTE : FUNDO MUN DE SAUDE DE ICONHA

ASSUNTO : SOLICITAÇÃO

DETALHAMENTO : MEM. Nº.334/2020/AEMUS
LOCACAO DE IMOVEL PARA IMPLAMTACAO DO CENTRO DE REFERENCIA COVID 19

Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Muniz Freire, nº 65, Centro, Iconha/ES, CEP 29.280-000
Telefone: (28) 3537-1472 E-mail: sms.iconha@gmail.com

SUS
Sistema Único de Saúde

MEMORANDO/Nº.334/2020/SEMUS

Em 20 de maio de 2020.

004709

A Sua Excelência
João Paganini
Prefeito de Iconha

Assunto: **Locação de imóvel para implantação do centro de Referência COVID 19**

Senhor Prefeito,

Considerando que o novo Coronavírus, no final de 2019 foi nomeado como SARS-CoV-2 e produz a doença classificada como COVID-19, sendo agente causador de uma série de casos de pneumonia na cidade de Wuhan (China). Ainda não há informações plenas sobre a história natural, nem medidas de efetividade inquestionáveis para manejo clínico dos casos de infecção humana pelo SARS-CoV-2, restando ainda muitos detalhes a serem esclarecidos.

No entanto, sabe-se que o vírus tem alta transmissibilidade e provoca uma síndrome respiratória aguda que varia de casos leves – cerca de 80% – a casos muito graves com insuficiência respiratória – entre 5% e 10% dos casos. Sua letalidade varia, principalmente, conforme a faixa etária e condições clínicas associadas.

Considerando que a Atenção Primária à Saúde / Estratégia Saúde da Família (APS/ESF) é a porta de entrada do Sistema Único de Saúde e que durante surtos e epidemias, a APS/ ESF tem papel fundamental na resposta global à doença em questão.

A APS/ESF oferece atendimento resolutivo, além de manter a longitudinalidade e a coordenação do cuidado em todos os níveis de atenção à saúde, com grande potencial de identificação precoce de casos graves que devem ser manejados em serviços especializados.

Visando resguardar a população e também os profissionais de saúde para que não adoeçam ao mesmo tempo, pois isso fatalmente causaria um colapso no sistema público de saúde, propomos a implantação de um centro de referência para atender todos os casos que apresentem sintomas gripais, evitando assim a exposição de um paciente infectado por coronavírus entre demais pacientes que são atendidos regularmente na APS.

Solicitamos a Vossa Excelência a autorização para locação de imóvel, para o funcionamento do CENTRO DE REFERÊNCIA AO ATENDIMENTO PARA COVID-19 na atenção básica, conforme definição do Projeto Básico anexo.

Informamos que, a despesa deverá ocorrer conforme Bloco de Financiamento e Projeto/ Atividade, abaixo relacionado:

Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Muniz Freire, nº 65, Centro, Iconha/ES, CEP 29.280-000
Telefone: (28) 3537-1472 E-mail: sms.iconha@gmail.com

SUS
Sistema Único de Saúde

Bloco Atenção Básica

Projeto Atividade: Manutenção e Revitalização das Ações e Serviços da Atenção Básica

FONTE: 1214 – FICHA 29 - C/C 624.025-6 - INCREMENTO

Elemento despesa: 33903900000

004709

Respeitosamente,

Fabriciano Muniz Mongin
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Muniz Freire, nº 65, Centro, Iconha/ES, CEP 29.280-000
Telefone: (28) 3537-1472 E-mail: sms.iconha@gmail.com

SUS
Sistema Único de Saúde

PROJETO BÁSICO

1. Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde.

2. Justificativa da Contratação

2.1. Considerando que o novo Coronavírus, no final de 2019 foi nomeado como SARS-CoV-2 e produz a doença classificada como COVID-19, sendo agente causador de uma série de casos de pneumonia na cidade de Wuhan (China). Ainda não há informações plenas sobre a história natural, nem medidas de efetividade inquestionáveis para manejo clínico dos casos de infecção humana pelo SARS-CoV-2, restando ainda muitos detalhes a serem esclarecidos.

2.2. No entanto, sabe-se que o vírus tem alta transmissibilidade e provoca uma síndrome respiratória aguda que varia de casos leves – cerca de 80% – a casos muito graves com insuficiência respiratória – entre 5% e 10% dos casos. Sua letalidade varia, principalmente, conforme a faixa etária e condições clínicas associadas.

2.3. Considerando que a Atenção Primária à Saúde / Estratégia Saúde da Família (APS/ESF) é a porta de entrada do Sistema Único de Saúde e que durante surtos e epidemias, a APS/ ESF tem papel fundamental na resposta global à doença em questão.

2.4. A APS/ESF oferece atendimento resolutivo, além de manter a longitudinalidade e a coordenação do cuidado em todos os níveis de atenção à saúde, com grande potencial de identificação precoce de casos graves que devem ser manejados em serviços especializados.

2.5. Visando resguardar a população e também os profissionais de saúde para que não adoeçam ao mesmo tempo, pois isso fatalmente causaria um colapso no sistema público de saúde, propomos a implantação de um centro de referência para atender todos os casos que apresentem sintomas gripais, evitando assim a exposição de um paciente infectado por coronavírus entre demais pacientes que são atendidos regularmente na APS.

3. Objeto

3.1. Implantar um Centro de Referência em Atendimento aos sintomáticos respiratórios leves e moderados residentes no município de Iconha-ES num espaço reservado para esta finalidade, evitando assim contágio às demais pessoas e profissionais nas Unidades de Saúde.

4. Especificação do Objeto

4.1. Centralizar o atendimento aos pacientes sintomáticos respiratórios como medida para prevenir o contágio comunitário da população e a exposição de todos os profissionais de saúde das unidades básicas de saúde do município. Dessa maneira, a população que precisa frequentar a unidade ficará menos suscetível a contaminação e colaborará para que não ocorra um adoecimento simultâneo e consequente colapso no sistema público de saúde municipal pela falta de profissionais.

O imóvel deverá estar localizado no centro da cidade de Iconha, para melhor atendimento a população, com as características abaixo:

Item	Descrição	Quant.
01	1. Imóvel para funcionamento do Centro de Referência em Atendimento aos Sintomáticos Respiratórios no Município de Iconha/ES – Um imóvel de aproximadamente 120m², com no mínimo 8 cômodos, 2 banheiros, conter em todos os ambientes tomadas, luz de teto e interruptores. O imóvel deverá estar localizado no centro da cidade de Iconha, para melhor atendimento a população.	01

5. Locação e Condições para sua Execução

5.1. Os proponentes poderão oferecer imóveis que apresentem as condições de área administrativa, e vistoria, todas já construídas ou em fase de construção, desde que estejam disponíveis em no máximo 15 (quinze) dias a partir da publicação do contrato.

5.2. Todas as instalações e acessórios pertencentes ao imóvel deverão estar em perfeitas condições de uso, inclusive elétrica e hidráulica.

5.3. Caso o imóvel ofertado possua todas as características indicadas no Projeto Básico, será realizada visita técnica composta por servidores da Prefeitura Municipal de Iconha, com a finalidade de verificarem se as respectivas instalações atendem as especificações técnicas constantes no presente termo.

5.4. A Prefeitura Municipal de Iconha reserva-se o direito de efetuar diligência para verificação dos imóveis/áreas (em construção) ofertados, podendo, inclusive, desclassificar a proposta/projeto que não apresentar as condições de atenderem a especificações técnicas deste Projeto Básico.

5.5. A diligência para verificação das exigências das especificações do presente Projeto Básico mencionado no item anterior, será realizada pela Comissão de Avaliação de Imóveis devidamente nomeada.

6. Das Responsabilidades das Partes

6.1. Por se tratar de imóvel, todas as responsabilidades das partes deverão estar devidamente apontadas no respectivo contrato de locação, conforme minuta de contrato padrão da Prefeitura Municipal de Iconha.

7. Das Condições de Pagamento

7.1. O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o aluguel do mês de referência todo décimo dia útil do mês subsequente.

8. Fundamento Legal

8.1. A Locação do imóvel, objeto deste Projeto, está fundamentada com base nas Leis nº. 8.666/93 e nº. 8.245/91 e suas alterações posteriores, que estabelece normas gerais licitação.

9. Da Avaliação e Vistoria

9.1. Será necessária a realização de vistoria prévia para elaboração de laudo de avaliação do imóvel, contendo a descrição completa do imóvel, melhoramentos existentes e valor mensal avaliado para a locação, pela Comissão de Avaliação Imobiliária, em atendimento ao Decreto nº 3.186, de 04 de outubro de 2017.

10. Do Prazo e da Vigência

10.1. O prazo de vigência contratual será de até 31 de dezembro de 2020, podendo ser rescindido antecipadamente pelo controle da pandemia ou prorrogado, caso haja necessidade, prevalecendo à forma avençada entre as partes na negociação e se persistir o interesse público e a vantajosidade da contratação.

10.2. Terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do resumo de contrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

10.3. É vedada a prorrogação automática do presente contrato.

10.4. A periodicidade de reajuste dos contratos de locação de imóveis, quando couber, será anual e será calculado com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

10.5. O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento do período de vigência, desde que devidamente justificado o interesse público, sem que desta ocorra qualquer ônus de qualquer natureza ao locatário.

0047 09

Bloco Atenção Básica

Projeto Atividade: Manutenção e Revitalização das Ações e Serviços da Atenção Básica

FONTE: 1214 – FICHA 29 - C/C 624.025-6 - INCREMENTO

Elemento despesa: 33903900000

13. Fiscalização do Contrato

13.1. A execução das obrigações contratuais será fiscalizada através do fiscal titular e suplente, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, com autoridade para exercer, como representantes desta secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste pedido.

Iconha/ES, 20 de maio de 2020.

Fabriciano Muniz Mongin
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Muniz Freire, nº 65, Centro, Iconha/ES, CEP 29.280-000
Telefone: (28) 3537-1472 E-mail: sms.iconha@gmail.com

SUS
Sistema Único de Saúde

004703

TERMO DE COMPROMISSO

Ariadna de Carvalho Domingos Oliosi, ocupante do cargo de Diretor de Departamento, sob matrícula 030703-01, portador do CPF nº 047.596.496-97, telefone 28 3537–1472, e-mail: sms.iconha@gmail.com, a quem a Secretaria Municipal de Saúde, deferiu o compromisso legal, debaixo do qual o encargo de bem e fielmente, sem dolo e nem malícia, desempenhar a função de Fiscal Titular na locação de imóvel para funcionamento do Centro de Referência em Atendimento aos Sintomáticos Respiratórios no Município de Iconha/ES, declaro aceitar o encargo ora deferido, comprometendo-me a cumpri-lo sob as penas da lei.

Iconha/ES, 20 de maio de 2020.

Ariadna de Carvalho Domingos Oliosi
Fiscal Titular

Fabriciano Muniz Mongin
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Muniz Freire, nº 65, Centro, Iconha/ES, CEP 29.280-000
Telefone: (28) 3537-1472 E-mail: sms.iconha@gmail.com

SUS
Sistema Único de Saúde

004709

TERMO DE COMPROMISSO

Mayara Candeia Gianizeli, ocupante do cargo de Odomtólogo, sob matrícula 050214-01, portador do CPF nº 146.092.257-35, telefone 28 3537–1472, e-mail: sms.iconha@gmail.com, a quem a Secretaria Municipal de Saúde, deferiu o compromisso legal, debaixo do qual o encargo de bem e fielmente, sem dolo e nem malícia, desempenhar a função de Fiscal Suplente na locação de imóvel para na locação de imóvel para funcionamento do Centro de Referência em Atendimento aos Sintomáticos Respiratórios no Município de Iconha/ES, declaro aceitar o encargo ora deferido, comprometendo-me a cumpri-lo sob as penas da lei.

Iconha/ES, 20 de maio de 2019.

Mayara Candeia Gianizeli
Fiscal Suplente

Fabriciano Muniz Mongin
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Iconha

Fundo de Saúde de Iconha

Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

PMI - PROC. Nº 004709 FL: 10

PEDIDO DE COMPRA

Número/Ano	**000066 / 2020 - 21/05/2020**
Secretaria	**FUNDO MUN. DE SAUDE DE ICONHA**
Local/Setor	**DEPTO DE COORDENAÇAO ESF SEMUS**
Requerente	**ARIADNA DE CARVALHO DOMINGUES OLIOSI**
Período	**à**
Processo	**/**
Justificativa	**Imóvel para funcionamento do Centro de Referência em Atendimento aos Sintomáticos Respiratórios no Município de Iconha/ES – Um imóvel de aproximadamente 120m², com no mínimo 8 cômodos, 2 banheiros, conter em todos os ambientes tomadas, luz de teto e interruptores. O imóvel deverá estar localizado no centro da cidade de Iconha, para melhor atendimento a população**

00407 ALUGUEL DE IMÓVEL

00407 ALUGUEL DE IMÓVEL

00407 ALUGUEL DE IMÓVEL

Ítem	*Lote*	*Código*	*Especificação*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*	*Valor Total*
00001		00006096	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA em atendimento aos sintomáticos respiratórios no município de iconha/es – um imóvel de aproximadamente 120m², com no mínimo 8 cômodos, 2 banheiros, conter em todos os ambientes tomadas, luz de teto e interruptores. o imóvel deverá estar localizado no centro da cidade de iconha, para melhor atendimento a população.	MÊS	7,00		

Total do Agrupamento:

Total Geral:

Ao Senhor,
Fabriciano Muniz Mongin
Secretário Municipal de Saúde

Eu, Cintia Serrão, residente à Rua Arthur Cardoso Coelho - centro Iconha/ES, portadora do CPF n°. 031.185.817-19 e Carteira de Identidade n°. 392.213 E.S., venho apresentar a Vossa Senhoria proposta para a locação do imóvel situado à Rua Arthur C. Coelho nº 22 - Centro - Iconha/ES, próximo à Secretaria Municipal de Saúde.

Informo que o imóvel contém uma área de aproximadamente de 130 m², composto de alvenaria comum, com bom padrão construtivo. Possui dois acessos, sendo um lateral com rampa e outro de frente. Está localizado próximo à Secretaria Municipal de Saúde. O imóvel Apresenta:

04 Salas amplas internas, sendo 03 interligadas e 01 com condições de providenciar porta de acesso
01 Sala de acesso independente
01 Cozinha
02 Banheiros
01 Dispensa
01 Garagem para 03 carros
01 Varanda de frente
01 varanda de fundos

Proposta financeira no valor mensal de R$ 5 salários mínimos

Esta proposta é válida por 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação.

Cíntia Serrão
Proprietária

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

Ao Gabinete do Prefeito
Encaminho documentos, anexos.
Iconha – ES
Em 21 / 05 / 20

À SEMUF
Solicito que informe se há disponibilidade orçamentária.

Em 21 / 05 / 2020

João Paganini
Prefeito Municipal de Iconha

Ao Departamento de Compras, digo Gabinete,

Informo que há disponibilidade orçamentária,
fonte de recursos nº 1214
ficha 99 Elemento de despesa 33903600000

Em 21/05/2020

Elisangela Trevezani O. Azevedo
Contadora CRC/ES 18659/0
Mat.: 30.531

À SEMUF
Solicito que informe se há disponibilidade financeira.

Em 21 / 05 / 2020

João Paganini
Prefeito Municipal de Iconha

Ao Gabinete do Prefeito,
Informo, para os devidos fins do art. 3° do Decreto 2.941/2016, que há disponibilidade financeira para a aquisição/serviço solicitado.

[redacted]

Em 21 / 05 / 2020

A comissão de avaliação,

Encaminho processo para avaliação do imóvel, conforme solicitação do fundo municipal de saúde.

Em, 21/05/2020

João Paganini
Prefeito Municipal de Iconha

Ao Gabinete,
Segue avaliação para providências.
Em: 22/05/2020

Jhonys Caprini Rangel
Mat. 031913-01
PM de Iconha - ES

A licitação,

Encaminho presente para ciência e providências.

Em, 22/05/2020

João Paganini
Prefeito Municipal de Iconha

Ao Fundo municipal de saúde,
Encaminho em atendimento a solicitação verbal.

Em 26/05/2020

Jaciara Lorencini da Silva
Mat. 031841-01
PM de Iconha - ES

A licitação.

Encaminho com declaração de ciente do proprietário, às fls 24, concordando com o valor avaliado pela Comissão às fls 21.

Em 27/05/2020

FABRICIANO MUNIZ MONGIN
Secretário Municipal de Saúde
Iconha/ES
Dec. Nº 0[illegible]/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
PROC. 1703 FLS. 1

CARTÓRIO VOLPONI

Cartório de Registro Civil e Tabelionato
CNPJ 30.970.206/0001-05

IVANIR VOLPONI FORNACIARI
TABELIÃ E OFICIALA DO REGISTRO CIVIL

PEDRO SÉRGIO FORNACIARI
TABELIÃO SUBSTITUTO

ESCRITURA

LIVRO: 011
FOLHA: 112

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE FAZ(EM) COMO OUTORGANTE(S) VENDEDOR(A)(E)(S) DENEUZA ALVES SERRÃO E KATIA SERRÃO PAGANOTTI E COMO OUTORGADO(A)(S) COMPRADOR(A)(E)(S) CYNTHIA ALVES SERRÃO, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM, quantos a presente Escritura Pública de Compra e Venda virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de dois mil e doze (2012), ao(s) 15 (maio) dia(s) do mês de maio, em meu Cartório, sito á Rua Muniz Freire, nº 560, centro, Iconha, Estado do Espírito Santo, República Federativa do Brasil, perante mim **IVANIR VOLPONI FORNACIARI-TABELIÃ,** compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas a saber: de uma parte como outorgante(s) vendedor(a)(e)(s): **DENEUZA ALVES SERRÃO,** brasileira, viúva, aposentada, portadora da CI. nº 751.793-SSP-ES e do CPF nº 096.851.657-26, residente na Rua Arthur Cardoso Coelho, nº 22, centro, Iconha-ES e **KATIA SERRÃO PAGANOTTI,** brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº 369.116-SSP-ES e do CPF nº 577.135.107-53, residente na Fazenda Vale do Sol, no lugar Guaruma, município de Iconha-ES e de outro lado como outorgado(a)(s) comprador(a)(e)(s): **CYNTHIA ALVES SERRÃO,** brasileira, divorciada, pecuarista, filha de Wilton Thaumaturgo Serrão e de Deneuza Alves Serrão, portadora da Carteira de Identidade nº 392.213-SSP-ES e do CPF nº 031.185.817-19, residente na Rua Artur Cardoso Coelho, nº 22, centro Iconha-ES, reconhecido(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) por mim Tabeliã, conforme documentação apresentada e acima consignada, de que trato e dou fé. E pelo (a) (s) outorgante (s) vendedor (a) (es) me foi dito e apresentado Certidão(es) de propriedade na(s) qual(is) consta(m) que o(a)(s) mesmo(a)(s) são(é) senhor(a)(es) e legítimo(a)(s) possuidor(a)(es), a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus reais, Inclusive hipotecas mesmo legais do(s) imóvel(is) assim descrito(s) e caracterizado(s): **75 % (SETENTA E CINCO POR CENTO) DA CASA RESIDENCIAL, SITUADA À PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, EM FRENTE AO JARDIM, NA CIDADE DE ICONHA-ES, COBERTA DE TELHAS, ASSOALHADA, COM PAREDES DE TIJOLOS E ALICERCE DE PEDRAS, EDIFICADA NO TERRENO QUE MEDE 15,00 METROS DE FRENTE E FUNDOS ATÉ O RIO ICONHA, DIVIDINDO-SE PELA FRENTE COM A PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, FUNDOS COM O RIO ICONHA, POR UM LADO COM JANDIR SARTÓRIO MISSAGIA E POR OUTRO LADO COM ELSIO RUY BAYERL.** Adquirido através do Registro de nº 6382, livro de nº 2-V, fls. 119, feito em data de 20 de julho de 2007, do Cartório de Registro Geral de Imóveis do município e Comarca de Iconha-ES, e achando-se contratado(a)(s) com o(a)(s) outorgado(a)(s) comprador(a)(es) por bem desta Escritura, e na melhor forma de direito, para

CARTÓRIO VOLPONI

Cartório de Registro Civil e Tabelionato
CNPJ 30.970.206/0001-05
IVANIR VOLPONI FORNACIARI
TABELIÃ E OFICIALA DO REGISTRO CIVIL
PEDRO SÉRGIO FORNACIARI
TABELIÃO SUBSTITUTO

ESCRITURA

LIVRO: 011
FOLHA: 113

lhe(s) vender, como de fato vendido tem o(s) referido(s) imóvel(is), **pelo preço certo e ajustado de R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS),** importância essa que do(a)(s) outorgado(a)(s) comprador(a)(es) confessa(m) e declara(m) já haver recebido em moeda corrente pelo que da(ão) por pagos e satisfeito(s), dando ao(s) comprador(a)(es) plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores fazer boa, firme e valiosa essa venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obriga(m) a responder pela evicção de direito, pondo o(a)(s) outorgado(a)(s) comprador(a)(es) a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo para o(as) outorgado(a)(s) comprador(a)(es) todo o seu domínio posse, direito e ação na cousa vendida, desde já, por bem desta escritura e da Cláusula **CONSTITUTI.** Pelo(a)(s) outorgado(a)(s) comprador(es)(a)(s) me foi dito que na verdade acha(m)-se contratado(a)(s) com o(a)(s) outorgante(s) vendedor(a)(es) sobre a presente compra aceitando-a pelo preço acima mencionado e nos exatos termos em que a presente Escritura encontra-se redigida, ficando ratificados todos os dizeres impressos. De tudo dou fé. Em seguida, foram-me apresentados os seguintes conhecimentos de imposto pagos e certidões de acordo com a Lei: **ITBI:** Será apresentado no ato do registro da presente escritura, conforme preceitua o artigo 550 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria geral de Justiça deste Estado. Certidão Negativa de Ônus Reais e Pessoais reipersecutória expedida pelo RGI do município de Iconha-ES, em data(s) de 30 de abril de 2012. Certidão Negativa de Incapacidade Civil em nome do (as) outorgante (s) vendedor (a) (es), expedida(s) pelo Cartório de Registro Civil do município e Comarca de Iconha-ES, em data de 11 de abril de 2012, conforme determinação contida no Provimento nº 020/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. **DECLARA(M),** o(a)(s) Outorgante(s) Vendedor(a)(es) sobre responsabilidade Civil e Penal, na forma do § 3º do Artº 1º do Decreto Federal de nº 93.240 (noventa e três mil duzentos e quarenta), de 09 (nove) de setembro de 1986 (mil novecentos e oitenta e seis), que regulamentou a Lei Federal de nº 7.433 (sete mil quatrocentos e trinta e três), de 18 (dezoito) de dezembro de 1985 (mil novecentos e oitenta e cinco), que não existe em andamento ou para ser ajuizado em qualquer Juízo ou Tribunal deste país nenhuma ação real ou pessoal reipersecutória relativa ao imóvel objeto desta escritura, ou incidente sobre o mesmo. **DECLARA(M),** o(a)(s) Outorgante(s) Vendedor(a)(es) sob as penas da Lei, e para fins de efeito do disposto na letra B, Inciso I do Artº 47 da Lei Federal nº 8.212 (oito mil duzentos e doze), de 24 (vinte e quatro) de julho de 1991 (mil novecentos e noventa um), que como pessoa física não esta(ão) enquadrado(s) nas exigências contidas no § 1º da ordem de serviço/DAF/INSS, de 207 (duzentos e sete) de 08 (oito) de abril de 1999 (mil novecentos e noventa e nove). **DECLARA(M),** o(a)(s) Outorgado(a)(s) Comprador(es)(a)(s), diante o que lhe faculta o § 2º do Artº 1º do Decreto Federal nº 93.240 (noventa e três mil duzentos e quarenta) de 09 (nove) de setembro de 1986 (mil novecentos e oitenta e seis), que regulamentou a Lei Federal nº 7.433 de 18 de dezembro de 1985 (mil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
PROC. 1705 FLS. 15

CARTÓRIO VOLPONI
Cartório de Registro Civil e Tabelionato
CNPJ 30.970.206/0001-05
IVANIR VOLPONI FORNACIARI
TABELIÃ E OFICIALA DO REGISTRO CIVIL
PEDRO SÉRGIO FORNACIARI
TABELIÃO SUBSTITUTO

ESCRITURA

LIVRO: 011
FOLHA: 114

novecentos e oitenta e cinco), que dispensa por parte do(a)(s) Outorgante(s) Vendedor(es)(a)(s) da apresentação da Certidão Federal, Estadual e municipal, responsabilizando-se entretanto, pelo pagamento de quaisquer débitos acaso existentes, desde que apurados regularmente nos termos do § único do Artº 1º do Código Civil Brasileiro e incidente sobre o imóvel objeto desta escritura. As partes contratantes, desde já, autorizam o Cartório de Registro Geral de Imóveis de Iconha-ES, a proceder o Registro da presente escritura, bem como a praticar as averbações que se tornarem necessárias para a perfeita e completa transferência do imóvel em tela. **EMITIDA A DOI** referente à escritura no prazo estabelecido pela IN/SRF nº 473/23/11/2004.E por acharem assim contratos, me pediram lhes fizesse a presente escritura que, sendo-lhes lida em voz alta aceitaram, outorgaram e assinam-na a tudo presente. Deixou de apresentar as testemunhas de acordo com Artigo 626, parágrafo único, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Espiríro Santo. Eu, IVANIR VOLPONI FORNACIARI, OFICIALA E TABELIÃ, digitei, subscrevi e assino em público e raso. Em testº(Sinal Público) da verdade. Ass) IVANIR VOLPONI FORNACIARI, OFICIALA E TABELIÃ, DENEUZA ALVES SERRÃO, KATIA SERRÃO PAGANOTTI, CYNTHIA ALVES SERRÃO.

TRASLADADA nesta data estando tudo conforme com o original do que dou fé. Eu _____, IVANIR VOLPONI FORNACIARI, OFICIALA E TABELIÃ, digitei, subscrevi, conferi e assino em público e raso. Em testº _____ da verdade.

Cartório Volponi - Registro Civil e Tabelionato - Rua Muniz Freire, 560 - Centro - CEP: 29.800-000 - Iconha - ES - Tel: (28) 3537-1205
Ivanir Volponi Fornaciari - Oficiala e Tabeliã
Pedro Sérgio Fornaciari - Substituto

Iconha-ES, 15 de maio de 2012.

IVANIR VOLPONI FORNACIARI
OFICIALA E TABELIÃ

30.970.206/0001-05
CARTÓRIO VOLPONI
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
Rua Muniz Freire, 560 - Centro
CEP 29280-000 - Iconha - ES

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização **023804.HWN1201.02831**
Emolumentos: R$ 3.009,40 Encargos: R$ 480,37 Total: R$ 3.489,77
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

REGISTRO DE IMOVEIS - ICONHA-ES

PROTOCOLADO sob nº 10302, livro 01

REGISTRADO sob n º 4:6382 Ficha 01

Iconha, 05 de Novembro de 2012

JULIA ELISABETH BOTTECCHIA BARCELOS

Selo digital 024083-YKI1202-00747 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Cartório Bottecchia
1° Ofício
Comarca de Iconha - ES
Rua Muniz Freire, 89 - Centro
Centro - 29.280-000 - Iconha - Espírito Santo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
SPTC / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Polegar Direito

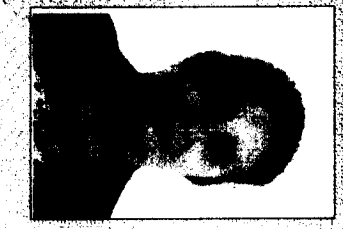

Cynthia Alves Serrão
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Indústria Gráfica Brasileira

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 392.213 - ES

DATA DE EXPEDIÇÃO 03.03.2017

NOME
CYNTHIA ALVES SERRÃO

FILIAÇÃO
WILTON THAUMATURGO SERRÃO E DENEUZA ALVES SERRÃO

NATURALIDADE
ICONHA/ES

DATA DE NASCIMENTO
18.03.1959

DOC. ORIGEM
CAS AV DI 174 FL 26 LV 15 I V FORNACIARI ICONHA-ES - 11.12.2001

CPF
031.185.817-19

Antonio Carlos das Neves
ASSINATURA DO DIRETOR

1044

PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Indústria Gráfica Brasileira

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ICONHA
PROC. FLS. 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
PROC. 4705 FLS. 17

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica N.045.944.051

Instalação
527739

Conta do Mês
ABRIL/2020

EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.
Rua Florentino Faller, 80 - 1º, 2º e 3º andar - SL. 101, 102, 201, 202, 301 e 302
Edifício Maxxi I, Enseada do Suá - Vitória/ES - CEP 29050 310
CNPJ 28.152.650/0001-71 - Inscrição Estadual 080.250.16-5

Dados Cadastrais

CYNTHIA ALVES SERRAO

HUA ARTUR COELHO 22
29280-000 CENTRO / ICONHA - ES
Cod.Fiscal Oper: 5258 Grupo/subg: B/B1 Tp.fornec.: Bifásico
Classe/Subclasse:RESIDENCIAL
Mod.Tarif.:Convencional Tensão Nominal:220 / 127 V U.L.:B46IC01A.103

Histórico de Faturamento

Mês / Ano	kWh	R$
04/20	248	224,06
03/20	306	290,26
02/20	439	396,32
01/20	594	513,71
12/19	726	615,39
11/19	718	667,69
10/19	505	484,62
09/19	427	402,95

Maiores detalhes estão disponíveis em www.edponline.com.br

Descrição de Consumo

Medidor	Leit.Atual(+)	Leit.Anter(-)	Const(x)	Consumo(=)
ECJ79211 Ativo kWh	4210	3962	1	248

Datas Importantes

Leit.Anter:25/03/2020 Leit.Atual:25/04/2020 Emissão/Apresentação:25/04/2020
Prev.Prox.Leitura:26/05/2020 Numeração:23/04/2020 Número dias de Faturamento: 31 dias

Detalhes de Faturamento

Descrição	Quantidade	X	Tarifa (R$)		Total R$
Fornecimento de energia eletrica					181,26
Consumo Ativo kWh	248 kWh	X	0,52581000	130,40	
Tributos	B. Calculo	X	Aliquota		
PIS	135,94	X	0,72%	= 0,98	
COFINS	135,94	X	3,35%	= 4,56	
ICMS	181,26	X	25,00%	= 45,32	
MULTA					4,63
CONTRIBUIÇÃO DE ILUM. PUBLICA - LEI MUNICIPAL 038/2017					38,17

BANDEIRAS TARIFARIAS
BANDEIRA TARIFARIA VIGENTE PARA FATURAMENTO: VERDE
Nº dias Fat. Bandeira Verde: 31 dias (25/03/2020 à 25/04/2020)
Informações sobre sistema de bandeiras tarifárias disponível site ANEEL(www.aneel.gov.br)

Detalhes do Valor Faturado (R$)

ENER.ELETRICA	TRANSMISSÃO	DISTRIBUIÇÃO	ENC.SETORIAIS	IMPOSTOS/TRIBUTOS	TOTAL
68,26	8,23	31,36	22,55	50,86	181,26

Mensagens

REAVISO DE DÉBITO

A fatura abaixo está pendente de pagamento. Evite SUSPENSAO DE FORNECIMENTO e a cobrança do custo de disponibilidade quitando o referido DÉBITO em até 15 dias deste Aviso (Lei 8.987/95). Em caso de efetivação da suspensão, após 2 ciclos de faturamento, o contrato poderá ser encerrado (REN ANEEL 414/10). O atraso do pagamento acarreta PROTESTO e/ou NEGATIVAÇÃO. Caso tenha pago, favor desconsiderar. Este aviso não altera o anterior.

MES/ANO	VENCIMENTO	VALOR(R$)
03/2020	07/04/2020	290,26

2058219 0066 LED**************224,06R 29/04/20

Referência para Debito Automático: 190016979811

Pagando até o vencimento evita-se multa de 2%, juros de 1% ao mês e

Consumo Mês (kWh)	Data de Vencimento	Valor Total a Pagar
248	08/05/2020	R$ 224,06

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ICONHA
PROC 4709 FLS 18

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

DECRETO Nº 3.568 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Nomeia Comissão de Avaliação de imóveis a serem locados pela municipalidade e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Iconha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Município de Iconha necessita locar imóveis para instalação e funcionamento de diversas atividades como escolas, abrigo institucional, unidades assistenciais de saúde e demais órgãos para o exercício do serviço público, além do benefício eventual de aluguel social;

Considerando que a Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, X dispõe sobre a necessidade de avaliação prévia para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração;

D E C R E T A:

Art. 1º. Nomear Comissão de Avaliação de Imóvel:
1) Paula Fernandes da Silva – Titular
3) Antônio José Tose – Titular
3) Jhonys Caprini Rangel - Titular

Art. 2º. A comissão funcionará sob a presidência do primeiro membro devendo iniciar seus trabalhos imediatamente e terá vigência de 02 (dois) anos a partir da publicação do presente Decreto.

Art. 3º. Os nomeados acima não serão remunerados e exercerão os serviços da Comissão conforme a necessidade da Administração Municipal;

Art. 4º. A Comissão de Avaliação deverá realizar as devidas avaliações dos imóveis e elaborar Laudo de Avaliação com todas as descrições de cada imóvel e o respectivo valor, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3.523 de 1º de novembro de 2019.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Iconha-ES, 11 de fevereiro de 2020.

João Paganini
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
Poder Executivo

PROC 4709 FLS 13

PARECER DE AVALIAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
(Ref. Processo Nº 004709/2020, de 21/05/2020)

Comissão de Avaliação de Imóveis
(Decreto Nº 3.568, de 11 de Fevereiro de 2020)

Membros da Comissão:

Paula Fernandes da Silva – Titular
Matrícula n° 30.811-01

Antônio José Tose – Titular
Matrícula n°

Jhonys Caprini Rangel – Titular
Matrícula n° 31.913-01

Emissão: 22 de Maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ICONHA
PROC 4709 FLS 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
Poder Executivo

Dados do imóvel
Localização: Rua Arthur C. Coelho, Nº22, Centro, Iconha – ES.
Edificação de 2 (dois) pavimentos, a ser alugados apenas o térreo, contendo 04 salas amplas internas, sendo 03 interligados e 01 com condições de providenciar porta de acesso.

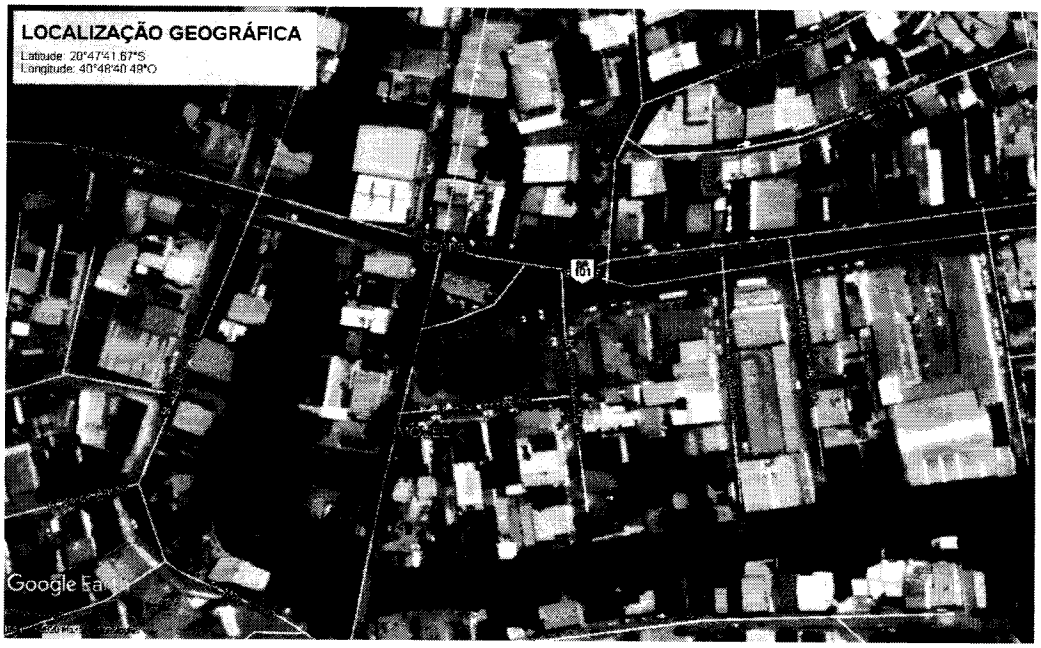

Fonte: Google Earth, Maio de 2020.

Objetivo dos trabalhos
Emissão de parecer de avaliação de imóvel situado em perímetro urbano para fins de locação, conforme valores atuais de mercado, em atendimento á solicitação do **Processo Nº 4709/2020**, de 21 de Maio de 2020, conforme solicita o Gabinete do Prefeito.

Utilização Pretendida
Funcionamento do CENTRO DE REFERÊNCIA AO ATENDIMENTO PARA COVID-19, informado às fls. 02 – Mem. 334/2020/SEMUS.

Características – Localização e Aspectos Físicos
O imóvel está construído em alvenaria comum, com padrão construtivo alto. Encontra-se em via pavimentada, com sistema de drenagem pluvial, dispõe de sistema de coleta de

lixo e distribuição de água. Encontra-se edificado próximo ao Rio Iconha e contém histórico recente de alagamento.
No momento da vistoria foi verificado o bom estado de conservação de imóvel. Porém existe a necessidade de adequação de alguns ambientes, conforme a necessidade de atendimento.

Data da vistoria
Vistoria realizada em **22 de Maio de 2020**, pelos membros da Comissão de Avaliação de Imóveis.

Sugestão de valor locativo
Considerando a localização, o estado geral de conservação e a infraestrutura oferecida, **sugerimos** o valor locativo mensal de R$ 4.156,00 (Quatro Mil Cento e Cinquenta e Seis Reais).
Os valores recomendados se baseiam em valores atualmente praticados no município.
Ressalta-se que, este valor é provisório e sujeito à alteração futura, conforme alteração dos índices.

Abaixo, segue imagens do Imóvel:

Fachada Frontal

Corredor dos Fundos

PROC 4709 FLS 08

Corredor dos Fundos

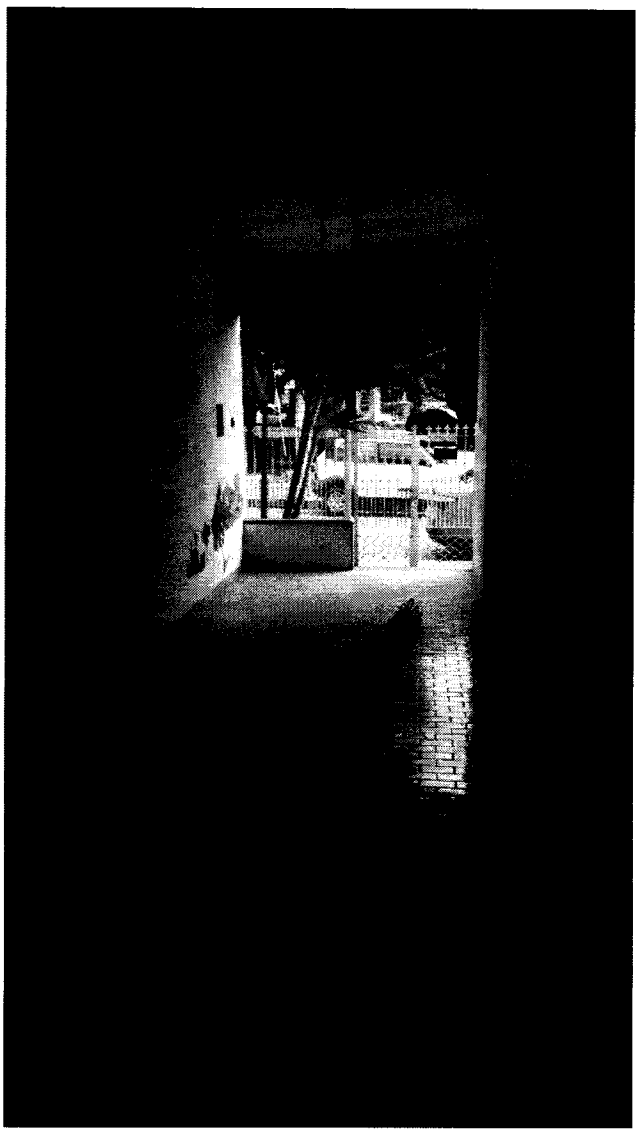

Corredor Lateral

PROC 4109 FLS 23

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
Poder Executivo

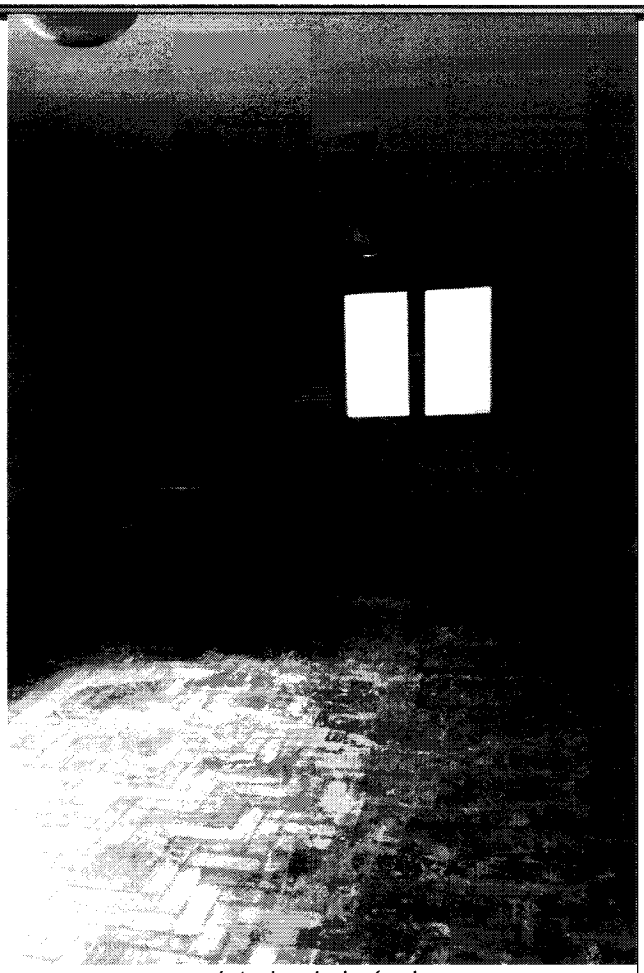

Interior do Imóvel

Interior do Imóvel

Paula Fernandes da Silva – Titular
Matrícula n° 30.811-01

Antônio José Tose – Titular
Matrícula n° 056-01

Jhonys Caprini Rangel – Titular
Matrícula n° 31.913-01

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ICONHA
PROC. 4709 FLS. 24

DECLARAÇÃO

Eu, Cyntia Serrão, residente à Rua Arthur Cardoso Coelho, centro – Iconha/ES, portadora do CPF nº 031.185.817-19 e RG nº 392.213 ES, DECLARO aceitar a contra proposta da Prefeitura Municipal de Iconha, através do Fundo Municipal de Saúde, no que se refere ao valor mensal para aluguel do imóvel, de minha propriedade, situado à Rua Arthur Cardoso Coelho, nº 22 – térreo - centro – Iconha/ES no valor de R$ 4.156,00 (Quatro mil, cento e cinquenta e seis reais), que após desconto de Imposto de Renda, o valor líquido passa a ser R$ 3.857,03 (Três Mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e três centavos), até o dia 31/12/2020.

Iconha/ES, 27 de maio de 2020.

Cyntia A. Serrão

Cyntia Serrão

Proprietária

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA – ES

À PROJUR,

ENCAMINHO PARA ANÁLISE JURÍDICA DO PEDIDO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

EM 28/05/2020

Davenir Fernandes Sepa Junior
Mat. 030506-01
PM de Iconha - ES

Recebido na Procuradoria Geral do Município de Iconha/ES

Em 28/05/2020 as 08 h: 26 min

Salma Lucia Peiri Valleti
Auxiliar Administrativo
Mat. 000119-01

Ao Dept.º licitação

Encaminho em anexo, para providências em 02 lauda (s) o seguinte:

☑ Parecer
☐ Despacho

Em 29/05/2020

Bruna Rossi Mong
Procuradora Geral
Decreto Nº 4.116/2017
P.M. de Iconha - ES

Ao gabinete do Prefeito,

Encaminho para ciência do parecer jurídico nº 129/2020 às fls. 26/27.

Em 29/05/2020

Jaciara Lorencini da Silva
Mat. 031841-01
PM de Iconha - ES

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ICONHA - ES
PROC. 4709 FLS 26

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

Da: Procuradoria Jurídica
Processo nº 004709/2020 – Recebido nesta Procuradoria em 28/05/2020.

PARECER JURÍDICO N° 129/2020

I- Relatório

Trata-se de solicitação para celebração de contrato de Locação de Imóvel, que será destinado a implantação do Centro de Referência ao atendimento para COVID-19, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

O Secretário Municipal de Saúde justifica a necessidade da locação de imóvel, tendo em vista a necessidade em implantar um Centro de Referência em Atendimento aos sintomáticos respiratórios leves e moderados residentes do município, num espaço reservado para esta finalidade, evitando assim contágio às demais pessoas e profissionais nas Unidades de Saúde.

O Departamento de Licitação encaminhou para análise dos autos.

É o bastante relatório.

II- Fundamentos

Em matéria de contratação pública, é do saber geral que a regra é sempre pela licitação pública, salvaguardadas algumas excepcionalidades trazidas pela própria legislação pátria. Com o intuito de reafirmar nosso entendimento neste sentido, redigimos a seguir texto constitucional que fundamenta tal ensinamento, desde sempre uníssono na doutrina administrativista:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> (...)
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo não originário)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

A contratação de aluguel é uma daquelas exceções, conforme dispositivo da Lei n.º 8.666/93 a seguir exposto:

> Art. 24. É dispensável a licitação:
> (...)
> X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Então, nos termos da Lei de Licitações e Contratos – LCC, a dispensa poderá ocorrer, mas desde que preenchidos alguns quesitos para a contratação, quais sejam: a) o imóvel destinar-se a finalidades precípuas da administração; b) possuir o imóvel instalação e localização condicionante para a escolha; c) ser o preço compatível com o valor de mercado; e d) realizar avaliação prévia para averiguação do preenchimento destes quesitos.

Desta forma, atendidos os pressupostos legais para admissibilidade de uma dispensa de licitação para contratação de aluguel de imóvel, nada há que se obstar para o prosseguimento da demanda.

III- Conclusão

Pelo exposto, **opina-se favoravelmente à possibilidade da celebração do contrato de locação via dispensa de licitação,** através de procedimento próprio, desde que respeitada a norma do art. 26 da Lei n.º 8.666/93, em especial à publicidade do ato, bem como as formalidades inerentes ao contrato administrativo e a publicação de seu extrato.

Para tanto o imóvel foi avaliado por comissão competente, já devidamente nomeada pelo Chefe do Executivo.

S.M.J. Este é o nosso parecer.

Encaminhe-se ao Chefe do Executivo para ciência. Após ao Departamento de Licitação para viabilização do procedimento de dispensa.

Iconha-ES, 28 de maio de 2020.

Bruna Rossi Mongin
OAB/ES 16.248
Procuradora Geral - Decreto 4116/2017

Prefeitura Municipal de Iconha
Gabinete do Prefeito
Praça Darcy Marchiori, n°11, Jardim Jandira– ICONHA- ES- CEP: 29280-000
CNPJ: 27.165.646/0001-85 – Telefone (28) 3537-1744

Do: Gabinete do Prefeito

Ao Departamento de Licitação

Referência: Processo n° 004.709/2020

DESPACHO

O Chefe o Poder Executivo homologa o Parecer Jurídico n.º 129/2020, anexo as folhas n° 26/27, decide pelo deferimento do pedido e encaminha para prosseguimento da contratação direta pretendida, nos moldes do art. 24, X, da Lei nº 8.666/1993.

Iconha/ES, 29 de maio de 2020.

João Paganini
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
PROC. 4709 FLS. 29

Certifico que este decreto
Foi publicada em 18/05/2020
no átrio desta municipalidade
consoante com o art. 84 da LOM
do município de Iconha - ES.
Ass. e carimbo do servidor resp.
Mônica Marioto Soares

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

DECRETO Nº 3.603 DE 18 DE MAIO DE 2020.

"NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Iconha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

Considerando que a Comissão Permanente de Licitação deve ser alterada anualmente por força legal;

Considerando a necessidade dos serviços administrativos municipais;

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam nomeados para assumirem a Comissão Permanente de Licitação – CPL os servidores:

JACIARA LORENCINI DA SILVA – Presidente;
DAVENIR FERNANDES SERPA JÚNIOR – Membro;
CLEIDIA GOBETI CALDONHO – Membro;
SELMA LÚCIA PETRI VALIATI – 1º Suplente Geral.

Art. 2º. Permanece extinta a Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Iconha, nos termos do Decreto nº 2.524 de 02 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. As licitações relativas ao Fundo Municipal de Saúde serão realizadas pela Comissão Permanente de Licitação nomeada no artigo anterior.

Art. 3º. Em caso de ausência ou impedimento da Presidente nomeada no art. 1º, fica designada a servidora **TAMIRIS SCHUNCK SANTANA** para exercer a substituição.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Iconha-ES, 18 de maio de 2020.

JOÃO PAGANINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 050/2020

Referente ao Processo Administrativo n.º 004.709/2020.

ID CidadES: 2020.032E0500001.09.0014.

Iconha/ES, 29 de maio de 2020.

Dispenso a licitação, com fundamento no art. 24, inciso X da Lei n.º 8.666/93, em favor da proprietária, **Sra. CYNTHIA ALVES SERRÃO**, para Locação de Imóvel Não Residencial, situado à Rua Arthur Cardoso Coelho, n.º 22 – Centro – Iconha/ES, para instalação e funcionamento do Centro de Referência em Atendimento aos Sintomáticos Respiratórios no Município de Iconha/ES – COVID-19, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no valor mensal de R$ 4.156,00 (quatro mil, cento e cinquenta e seis reais), tendo presente constante dos autos.

Face ao disposto no art. 26, da Lei n.º 8666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

JACIARA LORENCINI DA SILVA
Presidente da CPL

DAVENIR FERNANDES SERPA JUNIOR
Membro da CPL

CLEIDIA GOBETI CALDONHO
Membro da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 050/2020

Referente ao Processo Administrativo n.º 004.709/2020.

ID CidadES: 2020.032E0500001.09.0014.

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/93, e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Procuradoria Jurídica, emitiu parecer favorável, **RATIFICO** a Locação de Imóvel Não Residencial, situado à Rua Arthur Cardoso Coelho, n.º 22 – Centro – Iconha/ES, para instalação e funcionamento do Centro de Referência em Atendimento aos Sintomáticos Respiratórios no Município de Iconha/ES – COVID-19, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em favor da proprietária, **Sra. CYNTHIA ALVES SERRÃO**, tendo como fundamento o art. 24, inciso X da Lei n.º 8.666/93.

Iconha/ES, 29 de maio de 2020.

JOÃO PAGANINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 050/2020

Referente ao Processo Administrativo n.º 004.709/2020.

ID CidadES: 2020.032E0500001.09.0014.

Objeto: Locação de Imóvel Não Residencial, situado à Rua Arthur Cardoso Coelho, n.º 22 – Centro – Iconha/ES, para instalação e funcionamento do Centro de Referência em Atendimento aos Sintomáticos Respiratórios no Município de Iconha/ES – COVID-19, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Locatário: Prefeitura Municipal de Iconha/ES.

Locadora: Cynthia Alves Serrão (CPF n.º 031.185.817-19).

Valor mensal: R$ 4.156,00 (quatro mil, cento e cinquenta e seis reais).

Fundamento legal: Art. 24, inciso X da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 84 da Lei Orgânica Municipal e do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93, que o presente Extrato de Dispensa de Licitação foi publicado no Mural de avisos da Prefeitura Municipal de Iconha/ES em 29 de maio de 2020.

JOÃO PAGANINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA – ES

AO DEPTº DE COMPRAS,

ENCAMINHO PROCESSO PARA CADASTRO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

EM 29/05/2020.

Davenir Fernandes Serpa Junior
Mat. 030506-01
PM de Iconha - ES

Ao Dptº Licitação

Segue conforme solicitado em fls Nº 34.

Em 29/05/2020

Maria José Canal
Matrícula nº 031591-01
Prefeitura Municipal de Iconha

À PROJUR.

ENCAMINHO PARA ANÁLISE DA MINUTA DE CONTRATO

EM 29/05/2020.

Davenir Fernandes Serpa Junior
Mat. 030506-01
PM de Iconha - ES

Recebido na Procuradoria Geral
do Município de Iconha/ES

Em 29/05/2020 às 09h:44min

Selma Lucia Perl Valiati
Auxiliar Administrativo
Mat. 000119-01

Ao Deptº Licitação

Encaminho em anexo, para providências em 02 lauda (s) o seguinte:

- [x] Parecer
- [ ] Despacho

Em 29/05/2020

Bruna Rossi Mongin
Procuradora Geral
Decreto Nº 4.116/2017
P.M. de Iconha - ES

RECEBEMOS
Em 02/12/2020
Tamiris Schlinck Santana
Mat. 032008-01
PM de Iconha - ES

Ao Gabinete do Prefeito,

Encaminho para ciência do Parecer Jurídico nº 139/2020 bem como manifestação quanto ao prosseguimento da contratação.

Em 01/12/2020

Tamiris Schlinck Santana
Mat. 032008-01
PM de Iconha - ES

LEGENDA
1º Lugar
2º Lugar
3º Lugar
4º Lugar
5º Lugar

29/05/2020 13:32:52

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES

Dispensa Nº 000050/2020 - 29/05/2020 - Processo Nº 004709/2020 - MENOR PREÇO POR ITEM

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	CYNTHIA ALVES SERRÃO							
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
00001		00006096	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA em atendimento aos sintomáticos respiratórios no município de iconha/es – um imóvel de aproximadamente 120m², com no mínimo 8 cômodos, 2 banheiros, conter em todos os ambientes tomadas, luz de teto e interruptores. o imóvel deverá estar localizado no centro da cidade de iconha, para melhor atendimento a população.	MÊS	7,000	4.156,000	29.092,00						
			Valor Total OBTIDO				**29.092,00**						
			Valor Total VENCIDO				**29.092,00**						

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
PROC. 4709 FLS 34

ID CidadES: xxxx.xxxxxxxxxxx.xx.xxxx

MINUTA – CONTRATO N.º XXX/2020.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL** que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ICONHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 27.165.646/0001-85, com sede à Praça Darcy Marchiori, n.º 11 – Jardim Jandira – Iconha/ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o **Sr. João Paganini**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG n.º 127.397 – SPTC/ES, inscrito no CPF n.º 085.953.057-49, residente e domiciliado à Rua Antônio Valiati, n.º 38 – Jardim Jandira – Iconha/ES, na qualidade de **LOCATÁRIO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ICONHA**, inscrito no CNPJ n.º 10.700.073/0001-40, sediado à Rua Muniz Freire, n.º 65 – Centro – Iconha/ES, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Fabriciano Muniz Mongin**, portador do RG n.º 214.272.395 – SSP/RJ, inscrito no CPF n.º 114.132.847-01, e, do outro lado, a **Sra. Cynthia Alves Serrão**, portadora do RG n.º 392.213 – SSP/ES, inscrita no CPF n.º 031.185.817-19, neste ato denominada **LOCADORA**, tem ajustada a presente locação, conforme o Processo Administrativo n.º 004.709/2020 e o Termo de Dispensa de Licitação n.º 050/2020, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei n.º 8.666, de 1993, e na Lei n.º 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é o Locação de Imóvel Não Residencial, situado à Rua Arthur Cardoso Coelho, n.º 22 – Centro – Iconha/ES, para instalação e funcionamento do Centro de Referência em Atendimento aos Sintomáticos Respiratórios no Município de Iconha/ES – COVID-19, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Contrato foi firmado mediante Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei n.º 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

3.1. A LOCADORA obriga-se a:

I. A fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II. Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

III. Efetuar o pagamento dos tributos incidentes sobre o imóvel;

IV. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

V. Atestar que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, conforme Anexo I;

VI. Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout às necessidades de ambientes e áreas da edificação, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos diversos serviços desenvolvidos no Centro de Referência em Atendimento aos Sintomáticos Respiratórios no Município de Iconha/ES – COVID-19;

VII. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado

neste Contrato;

II. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

III. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

IV. Comunicar a LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

V. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

VI. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;

VII. Arcar com o pagamento das despesas referentes à utilização de água, energia elétrica e demais serviços de prestadoras públicas;

VIII. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.245, de 1991;

IX. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores;

X. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

XI. Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão

indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei n.º 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil;

5.2. O LOCATÁRIO fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades;

5.3. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios;

5.4. Finda a locação, será o imóvel devolvido à LOCADORA, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1. O valor do aluguel mensal será de **R$ 4.156,00 (quatro mil, cento e cinquenta e seis reais)**, perfazendo o valor total de **R$ 29.092,00 (vinte e nove mil e noventa e dois reais)**, conforme autorização do Chefe do Executivo;

6.2. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o **10º (décimo) dia útil** do mês subsequente ao mês vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será a partir da data de sua assinatura até o dia **31/12/2020**, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos;

7.2. Toda prorrogação de Contrato será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública;

7.3. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo;

7.4. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverão enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**

da data do término da vigência do Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do **Índice Geral de Preços – Mercado – (IGP-M)**, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do Contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes;

8.2. Caso a LOCADORA não solicitem o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Contrato;

8.3. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do Contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião;

8.4. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente locação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária para o exercício de 2020:

- **Elemento de Despesa: 33903600000;**
- **Ficha: 29;**
- **Fonte de Recursos: 1214.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O LOCATÁRIO, no seu lídimo interesse, poderá rescindir este Contrato, sem

qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA;

11.2. Também constitui motivo para a rescisão do Contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal;

11.3. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o Contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique à LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.4. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o Contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante do LOCATÁRIO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução;

12.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

12.4. A LOCADORA poderãm indicar um representante para representá-la na execução do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.245, de 1991, e na Lei n.º 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O LOCATÁRIO promoverá a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito como Foro competente o da Comarca de Iconha/ES para dirimir qualquer dúvida ou litígio do presente Contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas signatárias.

Iconha/ES, xx de xxxxx de 2020.

JOÃO PAGANINI
Locatário

FABRICIANO MUNIZ MONGIN
Secretário Municipal de Saúde

CYNTHIA ALVES SERRÃO
CPF n.º 031.185.817-19
Locadora

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu, **CYNTHIA ALVES SERRÃO**, portadora do RG n.º 392.213 – SSP/ES, inscrita no CPF n.º 031.185.817-19, proprietária **LOCADORA** do imóvel situado à Rua Arthur Cardoso Coelho, n.º 22 – Centro – Iconha/ES, para instalação e funcionamento do Centro de Referência em Atendimento aos Sintomáticos Respiratórios no Município de Iconha/ES – COVID-19, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, **DECLARO** que não pesa sobre o referido imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pela declaração acima sob as penas da lei, assinamos para que produza os efeitos legais.

Iconha/ES, xx de xxxxx de 2020.

CYNTHIA ALVES SERRÃO
CPF n.º 031.185.817-19
Locadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

Da: Procuradoria Jurídica

Processo nº 004709/2020 – Recebido na Procuradoria em 29/05/2020.

PARECER N° 0139/2020

I- Relatório

Trata-se de consulta quanto a procedimento para locação de imóvel não residencial situado à Rua Arthur Cardoso Coelho, nº 22, Centro, Iconha-ES, para instalação e funcionamento do Centro de Referência em Atendimento aos Sintomáticos Respiratórios no Município de Iconha/ES – COVID-19, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde.

O contrato a ser celebrado entre o Município de Iconha e a Srª Cynthia Alves Serrão.

É o bastante relatório.

II- Fundamentos

O Princípio da Legalidade, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal é de observação obrigatória e representa uma garantia para os administrados, pois, qualquer ato da Administração Pública somente terá validade se respaldado em lei, em sua acepção ampla, ou seja, existe uma relação de subordinação perante a lei, em que só se pode fazer o que a lei expressamente autorizar ou determinar. Tal ideia toma como alicerce a célebre lição do jurista Seabra Fagundes, sintetizada na seguinte frase: *"administrar é aplicar a Lei de ofício"*.

O art. 38 em seu parágrafo único da Lei nº 8.666/93 prevê:

> Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:
> ...
> Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Ademais, os artigos 60, 61 e 62 do mesmo diploma legal preveem:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

> Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.
> Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento.
> Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
> Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Então, entendendo S. Exª. a oportunidade e conveniência da celebração do contrato, nos termos aqui apresentados, e lavrados no instrumento a ser firmado, esta Procuradoria Municipal em nada há que se obstar, vez que a minuta do contrato se apresenta em conformidade com as determinações legais.

III- Conclusão

Pelo exposto, restrita a presente análise aos aspectos jurídico-formais, manifestamo-nos pela aprovação da minuta do contrato, ora apresentada com o intuito de identificar a documentação examinada, desde que sejam atendidas as recomendações feitas no bojo deste parecer. S.M.J. Este é o nosso parecer.

Iconha-ES, 29 de maio de 2020.

Bruna Rossi Mongin
OAB/ES 16.248
Procuradora Geral - Decreto 4.116/2017

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ICONHA
PROC 4709 FLS. 41

Prefeitura Municipal de Iconha
Gabinete do Prefeito
Praça Darcy Marchiori, n°11, Jardim Jandira– ICONHA- ES- CEP: 29280-000
CNPJ: 27.165.646/0001-85 – Telefone (28) 3537-1744

Do: Gabinete do Prefeito
Ao Departamento de Licitação

Referência: Processo n° 004.709/2020 – Contratação para locação de imóvel Centro de Referência COVID-19

DESPACHO

O Chefe o Poder Executivo homologa o Parecer Jurídico n.º 139/2020, anexo as folhas n° 39 e 40, encaminha para formalização do contrato da locação pretendida.

Iconha/ES, 01 de junho de 2020.

João Paganini
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ID CidadES: 2020.032E0500001.09.0014

CONTRATO N.º 046/2020.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL** que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ICONHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 27.165.646/0001-85, com sede à Praça Darcy Marchiori, n.º 11 – Jardim Jandira – Iconha/ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o **Sr. João Paganini**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG n.º 127.397 – SPTC/ES, inscrito no CPF n.º 085.953.057-49, residente e domiciliado à Rua Antônio Valiati, n.º 38 – Jardim Jandira – Iconha/ES, na qualidade de **LOCATÁRIO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ICONHA**, inscrito no CNPJ n.º 10.700.073/0001-40, sediado à Rua Muniz Freire, n.º 65 – Centro – Iconha/ES, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Fabriciano Muniz Mongin**, portador do RG n.º 214.272.395 – SSP/RJ, inscrito no CPF n.º 114.132.847-01, e, do outro lado, a **Sra. Cynthia Alves Serrão**, portadora do RG n.º 392.213 – SSP/ES, inscrita no CPF n.º 031.185.817-19, neste ato denominada **LOCADORA**, tem ajustada a presente locação, conforme o Processo Administrativo n.º 004.709/2020 e o Termo de Dispensa de Licitação n.º 050/2020, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei n.º 8.666, de 1993, e na Lei n.º 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é o Locação de Imóvel Não Residencial, situado à Rua Arthur Cardoso Coelho, n.º 22 – Centro – Iconha/ES, para instalação e funcionamento do Centro de Referência em Atendimento aos Sintomáticos Respiratórios no Município de Iconha/ES – COVID-19, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Cynthia Alves Serrão

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Contrato foi firmado mediante Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei n.º 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

3.1. A LOCADORA obriga-se a:

I. A fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II. Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

III. Efetuar o pagamento dos tributos incidentes sobre o imóvel;

IV. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

V. Atestar que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, conforme Anexo I;

VI. Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout às necessidades de ambientes e áreas da edificação, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos diversos serviços desenvolvidos no Centro de Referência em Atendimento aos Sintomáticos Respiratórios no Município de Iconha/ES – COVID-19;

VII. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado

neste Contrato;

II. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

III. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

IV. Comunicar a LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

V. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

VI. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;

VII. Arcar com o pagamento das despesas referentes à utilização de água, energia elétrica e demais serviços de prestadoras públicas;

VIII. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.245, de 1991;

IX. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores;

X. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

XI. Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão

indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei n.º 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil;

5.2. O LOCATÁRIO fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades;

5.3. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios;

5.4. Finda a locação, será o imóvel devolvido à LOCADORA, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1. O valor do aluguel mensal será de **R$ 4.156,00 (quatro mil, cento e cinquenta e seis reais)**, perfazendo o valor total de **R$ 29.092,00 (vinte e nove mil e noventa e dois reais)**, conforme autorização do Chefe do Executivo;

6.2. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o **10º (décimo) dia útil** do mês subsequente ao mês vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será a partir da data de sua assinatura até o dia **31/12/2020**, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos;

7.2. Toda prorrogação de Contrato será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública;

7.3. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo;

7.4. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverão enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**

da data do término da vigência do Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do **Índice Geral de Preços – Mercado – (IGP-M)**, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do Contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes;

8.2. Caso a LOCADORA não solicitem o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Contrato;

8.3. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do Contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião;

8.4. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente locação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária para o exercício de 2020:

- **Elemento de Despesa: 33903600000;**
- **Ficha: 29;**
- **Fonte de Recursos: 1214.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O LOCATÁRIO, no seu lídimo interesse, poderá rescindir este Contrato, sem

qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA;

11.2. Também constitui motivo para a rescisão do Contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal;

11.3. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o Contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique à LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.4. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o Contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante do LOCATÁRIO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução;

12.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

12.4. A LOCADORA poderãm indicar um representante para representá-la na execução do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.245, de 1991, e na Lei n.º 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O LOCATÁRIO promoverá a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito como Foro competente o da Comarca de Iconha/ES para dirimir qualquer dúvida ou litígio do presente Contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas signatárias.

Iconha/ES, 01 de junho de 2020.

JOÃO PAGANINI
Locatário

FABRICIANO MUNIZ MONGIN
Secretário Municipal de Saúde

Cynthia Alves Serrão

CYNTHIA ALVES SERRÃO
CPF n.º 031.185.817-19
Locadora

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu, **CYNTHIA ALVES SERRÃO**, portadora do RG n.º 392.213 – SSP/ES, inscrita no CPF n.º 031.185.817-19, proprietária **LOCADORA** do imóvel situado à Rua Arthur Cardoso Coelho, n.º 22 – Centro – Iconha/ES, para instalação e funcionamento do Centro de Referência em Atendimento aos Sintomáticos Respiratórios no Município de Iconha/ES – COVID-19, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, **DECLARO** que não pesa sobre o referido imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pela declaração acima sob as penas da lei, assinamos para que produza os efeitos legais.

Iconha/ES, 01 de junho de 2020.

Cynthia Alves Serrão

CYNTHIA ALVES SERRÃO
CPF n.º 031.185.817-19
Locadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

ID CidadES: 2020.032E0500001.09.0014.

Contrato n.º 046/2020.

Processo Administrativo n.º 004.709/2020.

Locatário: Prefeitura Municipal de Iconha.

Locadora: Cynthia Alves Serrão – CPF n.º 031.185.817-19.

Objeto: Locação de Imóvel Não Residencial, situado à Rua Arthur Cardoso Coelho, n.º 22 – Centro – Iconha/ES, para instalação e funcionamento do Centro de Referência em Atendimento aos Sintomáticos Respiratórios no Município de Iconha/ES – COVID-19, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor mensal: R$ 4.156,00 (quatro mil, cento e cinquenta e seis reais).

Vigência: Da data da assinatura do Contrato até o dia 31/12/2020.

Data de Assinatura: 01/06/2020.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 84 da Lei Orgânica Municipal e do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93, que o presente de Extrato de Contrato foi publicado no Mural de avisos da Prefeitura Municipal de Iconha/ES em 01 de junho de 2020.

JOÃO PAGANINI
Prefeito Municipal

PMI - PROC. Nº 4709 FL.: 51

Certifico que esta Portaria foi publicada em 01/06/20 no Átrio desta municipalidade, consoante com o art. 84 da LOM do município de Iconha/ES.

Ass. e carimbo do responsável
Joyanna Helvecio Gomes
Matr 032003-01
PM de Iconha - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PORTARIA/DEP. LICITAÇÃO E CONTRATOS N.º 081, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA RESPONDEREM COMO FISCAIS DO CONTRATO N.º 046/2020 COM A PROPRIETÁRA SRA CYNTHIA ALVES SERRÃO.

A Secretária Municipal de Administração do Município de Iconha/ES, usando de suas atribuições legais, em especial as que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 4.479/2018.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear como **FISCAL TITULAR** do **Contrato** originário da **Dispensa de Licitação n.º 050/2020**, que tem como objeto a **Locação de Imóvel Não Residencial, situado à Rua Arthur Cardoso Coelho, n.º 22 – Centro – Iconha/ES, para instalação e funcionamento do Centro de Referência em Atendimento aos Sintomáticos Respiratórios no Município de Iconha/ES – COVID-19, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde**, a servidora: **Ariadna de Carvalho Domingos Oliosi**, Diretor de Departamento, matrícula 30703-01, representando a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º – A servidora acima mencionada será substituída em suas ausências em seus impedimentos, pela servidora: **Mayara Candeia Gianizeli**, Odontólogo, matrícula 50214-01, representando a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º – Determinar que o fiscal ora designado, ou na ausência deste, o fiscal substituto, deverá:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 4º – Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Iconha/ES, 01 de junho de 2020.

Mônica Maroto Soares
Secretária Municipal de Administração